

DECRETO Nº 009/2026

Canavieira-PI, 20 de agosto de 2026.

Dispõe sobre a restrição e regulamentação do uso de aparelhos de som e sistemas de sonorização durante o período dos Festejos Oficiais no Município de Canavieira - PI, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CANAVIEIRA, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a ordem pública, a segurança, o sossego coletivo e o respeito às tradições religiosas e culturais durante as festividades do município;

CONSIDERANDO as inúmeras reclamações sobre o abuso de aparelhos de som particulares (como "paredões", caixas amplificadas e som automotivo) que perturbam as celebrações e o descanso dos cidadãos;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 42 do Decreto-Lei Federal nº 3.688/1941 (Lei das Contravenções Penais) e as diretrizes ambientais de controle de poluição sonora;

DECRETA:

Art. 1º Fica estritamente proibida a utilização de qualquer tipo de aparelho de som, sejam eles automotivos (som de mala/paredão), caixas de som portáteis, sistemas de som fixos ou volantes, em locais públicos ou privados de acesso ao público, no Município de Canavieira - PI, **no período compreendido entre as 18:30min e as 21:30min**, durante todos os dias de realização dos festejos oficiais.

Parágrafo único. A proibição descrita no *caput* deste artigo aplica-se a praças, avenidas, ruas, calçadas, balneários, bares, restaurantes e estabelecimentos similares.

Art. 2º Abre-se exceção exclusiva, no horário mencionado no Art. 1º, para:

- I – Os carros de som devidamente autorizados pela comissão organizadora para fins exclusivos de anúncios institucionais ou utilidade pública;
- II – A aparelhagem de som oficial da Igreja Matriz ou da comissão organizadora

voltada estritamente para a realização de missas, alvoradas ou atos religiosos tradicionais.

Art. 3º O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aplicadas de forma progressiva:

- I – Advertência verbal e ordem imediata de desligamento do aparelho sonoro;
- II – Apreensão imediata do equipamento de som ou do veículo clonado à infração, em caso de recusa ou reincidência;
- III – Aplicação de multa administrativa no valor de Valor R\$ 500,00 a R\$ 2.000,00, dobrada em caso de nova reincidência;
- IV – Cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento comercial que compactuar com a infração.

Art. 4º A fiscalização deste Decreto será exercida pelas autoridades municipais competentes, com o apoio essencial da Polícia Militar do Estado do Piauí e demais forças de segurança pública.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canavieira - PI, 20 de agosto de 2026.

Erika de Albuquerque Fonsêca
Prefeita Municipal de Canavieira - PI